



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE EMENDA A LEI MUNICIPAL Nº 794, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a supressão da condição de conclusão de curso superior para acesso ao posto de Conselheiro Tutelar, seguindo atual entendimento do Supremo Tribunal Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente

EMENDA À LEI:

Art. 1º O artigo 13 da Lei Municipal 794/2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 13. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos, e de acordo com a Lei nº. 8.069/90:

- I - *reconhecida idoneidade moral;*
- II - *idade superior a vinte e um anos;*
- III - *residir e possuir domicílio eleitoral há mais de três anos no município;*
- IV - *estar no pleno gozo dos direitos políticos;*
- V - *submeter-se à prova de conhecimentos sobre a legislação*



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

concernente aos direitos de crianças e adolescentes, formulada por comissão ou empresa designada pelo CMDCA;

VI – *ter concluído o ensino médio, apresentando o diploma e histórico escolar;*

VII – *o candidato deverá comprovar ter atuado no mínimo 2 (dois) anos no atendimento de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, auferida mediante atestado emitido por órgão público nacional, estadual ou municipal, por organização da sociedade civil registrada nos conselhos dos direitos, por fóruns e redes, legalmente constituídos com atuação na área da criança e do adolescente;*

VIII – *obter, no mínimo, 50% de acertos do total das questões da prova de conhecimentos sobre legislação concernente aos direitos de crianças e adolescentes;*

IX – *apresentar certificado de conclusão de curso de informática;*

X – *não ter sofrido, nos oito anos anteriores à data de registro de candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo;*

XI – *não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal.*

§ 1º O preenchimento dos requisitos exigidos dos candidatos ao Conselho Tutelar deverá ser verificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá dar ciência aos candidatos habilitados sobre as condutas permitidas e vedadas e sobre as sanções nos casos de descumprimento das regras da campanha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO AMAZONAS, 03 DE ABRIL DE 2023.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari